



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2019

“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, A SEREM UTILIZADOS NA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DE 2019.”

Aos 30 dias do mês de abril de 2019, do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada à Rua Alceu Rossi s/ nº., inscrita no CNPJ nº. 03.239.043/0001-12, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº CPF/MF nº. 451.418.009-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Fornecedor **CLÁUDIO BASSETI**, portador do RG nº. 500812 SSP/MT, CPF nº. 362.776.811-68 e DAP nº. SDW0362776811683101190255, estabelecido Estrada Vale Verde - Estância Baseti, no Município de Paranaíta/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Dispensa nº 003/2019 - Chamamento Publico/Credenciamento, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Objeto desta contratação: **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural a serem utilizados pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social de Paranaíta/MT**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**, qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. O CONTRATADO deverá entregar os produtos sempre que solicitados no horário das 7:00 as 9:00 de segunda-feira a sexta-feira no local informado pela responsável da Merenda Escolar, observando o prazo máximo para entrega do dia subsequente ao da solicitação realizada, ou outra data superior conforme solicitado pelo contratante;
- 2.2. Os alimentos deverão ser entregues com higiene e qualidade, diretamente nas unidades escolares, compreendendo escolas rurais e urbanas da rede municipal a encargo do contratado;
- 2.3. A recusa do produto no ato da entrega deverá ser devidamente justificada e o mesmo deverá ser substituído no prazo de 2 (duas) horas;
- 2.4. Os legumes, verduras e frutas deverão ser acondicionadas de forma a preservar sua qualidade em sacos plásticos transparentes e acondicionados em Caixas plásticas Agrícola



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Hortifruti Organizadora ou conforme necessidade de cada produto caracterizado na descrição do item;

2.5. Os produtos que terão seu peso promovido pelo produtor deverão ser acompanhados de ticket (etiqueta) de identificação de peso por embalagem;

2.6. A entrega dos produtos deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades solicitadas, condicionados adequadamente e devidamente separados conforme a necessidades das unidades escolares determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;

2.7. O período de fornecimento será dividido conforme a safra do produto e sua peculiaridade para armazenamento;

2.8. O início do fornecimento dos produtos será a partir da assinatura do contrato;

2.9. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, específica para alimentos de origem animal e vegetal.

2.10. No ato da entrega, o produtor deverá apresentar documentos que contenha no mínimo: a identificação do contratado, nome dos produtos, unidade de medida, valor unitário e valor total;

2.11. Atender o limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, que será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.12. No caso de comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a. Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.13. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá conforme valores apresentados nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), totalizando o valor global de R\$ **5.657,34** (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

3.2. O recebimento do valor dos itens abaixo, dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda, com os quantitativos, valor unitário e total da venda, devidamente atestadas pelo responsável do CONTRATANTE ao departamento de compras.

3.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	MÉDIA ARR	QNT.	VALOR
------	----------	-----------	------	-----------	------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



8	3697-8	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	4,42	900	3.978,00
9	3696-0	BANANA - PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	4,55	300	1.365,00
20	3716-8	LIMAO - TAHITI, DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	5,07	62	314,34
VALOR TOTAL						R\$ 5.657,34

3.4. Os pagamentos dos gêneros alimentícios ao fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado serão realizados pela Secretaria de Finanças após apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

3.5. Dados bancários da CONTRATANTE: Banco: 748, Agência: 0818, Conta corrente: 35099-0;

3.5. O pagamento será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo de validade anexo à nota:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de recebimento da administração pública;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

3.6. No caso do CONTRATADO ser AGRICULTOR INDIVIDUAL deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede do licitante dentro do prazo de validade anexo à nota;

3.7. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.001.10.302.0029.2070.3.3.90.30.07.00 – Saúde - Bloco II (Fonte 102);
- 10.001.10.302.0031.2034.3.3.90.30.07.00 – Saúde - Bloco II (Fonte 114);
- 08.001.08.244.0040.2042.3.3.90.30.07.00 – Assist. Social (Próprio - Fonte 100);
- 08.001.08.244.0040.2044.3.3.90.30.07.00 – Assist. Social (Programas - Fonte 129).



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) por dia de atraso , limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

5.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

5.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos neste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

6.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

6.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

6.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



6.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO:

7.1. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de notificação escrita, ou por carta, consoante Cláusula Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9.3. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

9.4. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de notificação escrita, ou por carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



9.5. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 003/2019, Lei nº 8.666/93, Art. 19 da Lei 10.696 de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e Decreto nº 7.775 de 04 de Julho de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10. O presente contrato terá sua vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua Publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE:

11. É competente o Foro da Comarca de Paranaíta para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paranaíta/MT, 30 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

Sr. Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLÁUDIO BASSETI,
CPF nº. 362.776.811-68
CONTRATADO

Testemunhas:

SELMA R. ARAGÃO RUFATTO
CPF. nº. 651.357.171.53

ANDREIA FABIANA DOS REIS
CPF. nº. 909.440.111.87